



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.312

Autoriza aprovação de planta de edificação residencial situada na Rua "4" do Loteamento Parque Primavera de propriedade da Sra. Ilza Augusta de Paula.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar a planta de edificação residencial situada na Rua "4", Loteamento Parque Primavera, lote 192, quadra "G", localizada em Z-2, MA-3, de propriedade da Sra. Ilza Augusta de Paula, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processo legislativo nº 152/88.

Parágrafo único - A autorização de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação à inflingência da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de setembro de 1988

JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS

PRESIDENTE